



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**DECRETO Nº 011/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas do município de Nova Colinas/MA, para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública de importância mundial decorrente da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de Pandemia do covid-19 (novo Corona vírus), nos termos declarado pela Organização Mundial de Saúde (o MS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações, expedida pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravo a saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Colinas,

**CONSIDERANDO** inteiro teor dos decretos municipais para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública de importância mundial decorrente da transmissão da COVID-19 já publicados;

**CONSIDERANDO** que, segundo os especialistas, o mês de Abril será o mais crítico, necessitando assim do isolamento social, especialmente dos grupos do risco;

**CONSIDERANDO** que, em razão do poder de política a administração pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, é especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a antecipação das férias escolares do mês de julho/2020, no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino, para o período de 03/04/2020 a 03/05/2020. Os ajustes necessários para os imprescindíveis mínimos 200 (duzentos) dias de aulas no período letivo serão feitos mediante máximo esforço de toda comunidade de ensino, uma vez superada a fase crítica de prevenção por que passa a coletividade, em que o bem maior, a vida, esta na superior prevalência das prioridades;

**Art. 2º** - Fica determinado que os servidores da educação devam ter suas atividades regulamentadas em virtude das férias escolares pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional, resguardando-se a possibilidade de chamamento dos profissionais a qualquer momento para realização de ações, grupos de trabalho e outras tarefas a bem do planejamento pedagógico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**Art. 3º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas – MA, em 03 de abril de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**JOSEI REGO RIBEIRO**

Prefeito Municipal  
(*via original assinada*)